1. Como condicionante para a emissão do Certificado de Conclusão de Obra - C.C.O., deverá apresentar a Certidão de Diretrizes Urbanísticas - CDU e a Planta de Levantamento Planialtimétrico, aprovadas, após a finalização do processo de cadastramento das Glebas A-1 e A-2 (identificadas como 101-GL e 102-GL), se comprometendo a:
a) No caso da ratificação da incidência da Diretriz Viária 138-B do Plano Diretor de 2018 sobre a gleba 102-GL, sendo classificada como Coletora I com largura de 24,00 m, e/ou de outras diretrizes viárias sobre as duas glebas (101-GL e 102-GL), as áreas necessárias para a implantação da(s) diretriz(es) deverão ser desocupadas sem que haja qualquer tipo de ressarcimento público, além da submissão compulsória para análise da PMC/SMPDU/DEPLAN para aprovação de empreendimento. Ademais, não deverá edificar construção nova sobre a faixa da Diretriz Viária 138-B até a finalização do processo de cadastramento;
b) Considerando que as duas glebas (101-GL e 102-GL) fazem divisa com a Avenida John Boyd Dunlop, a qual é classificada como Via Arterial I, conforme Lei Complementar n° 189/2018 (Plano Diretor), e caracterizada como Diretriz Viária 141, com alargamento previsto para 50,00 m; por sua classificação viária, deve apresentar via marginal com função coletora, conforme Art. 55 da Lei Complementar n° 189/2018 e Anexo I da Lei Complementar n° 304/2021, com possível incidência da diretriz de alargamento sobre as glebas. Diante disso, as calçadas desta via deverão possuir uma largura mínima de 4,00m, se for implantada a via marginal com função coletora, ou de 5,00m, em caso de não incidência de alargamento (Diretriz Viária 141), ressaltando que as faixas destinadas às calçadas deverão ser doadas para a Municipalidade por se tratar de glebas sem parcelamento do solo.
2. Considerando a existência de áreas destinadas a estacionamento de veículos sobre as Áreas de Preservação Permanente - APPs, as quais estão indicadas no banco de dados gis_municipal e incidentes nas duas glebas (101-GL e 102-GL), essa questão deverá ser observada no processo de cadastramento das glebas e equacionada para aprovação da regularização.
3. Manter os aspectos de permeabilidade visual nos fechamentos existentes no alinhamento das glebas, ou em plano recuado, que fazem interface com logradouros públicos, ou seja, fachadas voltadas à Avenida John Boyd Dunlop e à Rua Kathelyn de Oliveira Ferreira, conforme apresentado no estudo. Futuras obras e ampliações não devem alterar as características atuais de permeabilidade visual e, em caso de novos fechamentos, devem permitir a interação visual entre as glebas e os logradouros públicos, de acordo com a legislação vigente.
4. Atendimento das mitigações apontadas pela EMDEC no valor total de R$ 2.320.000,00 (dois milhões e trezentos e vinte mil reais), data-base 2025, correspondendo a 475.361,1310316566 UFICs, conforme consta no processo SEI PMC.2024.00050761-05:
Despacho 15910803
"SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PARA REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO INSTITUCIONAL
[...]
Análise em relação ao sistema viário:
O principal acesso viário ao empreendimento é realizado pela Avenida John Boyd Dunlop.
O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:
1. Implantação de infraestrutura cicloviária:
Implantar infraestrutura cicloviária ao longo das seguintes da Avenida John Boyd Dunlop com início na Rua Millôr Fernandes, estendendo-se até a Rua Parque Nacional da Serra da Canastra, onde se conecta à ciclovia existente no bairro Bela Aliança.
O eixo de referência do projeto possui extensão de percurso de aproximadamente 2,00 quilômetros de extensão com largura de pista efetiva mínima de 2,50 metros e pavimento previsto em concreto armado, incluindo sinalização específica.
Valor estimado para o item 1.: R$ 1.520.000,00 (um milhão e quinhentos e vinte mil reais) ou 311.443,4996414302 UFICs.
O Plano Diretor de Campinas em vigência (Lei Complementar Nº 189, de 08 de janeiro de 2018) determina que "Art 4º: São diretrizes gerais da política urbana do município de Campinas: [...] X - priorização do pedestre, dos modos de transporte não motorizados e do transporte público [...]". Além disso, no tocante à mobilidade e ao transporte, determina que "Art. 51º. A Política de Mobilidade e Transporte no município deve observar o disposto na Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana [...]. De acordo com a lei federal "São infraestruturas de mobilidade urbana: [...] III - terminais, estações e demais conexões; IV - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas." Um dos direitos dos usuários do transporte público garantidos nesta Lei Federal é: "IV - ter ambiente seguro e acessível para a utilização do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana, conforme as Leis n.os 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000". Esses direitos demonstram a necessidade de infraestrutura adequada em todos os pontos de parada/ estações de transferência, que são os locais através dos quais os usuários têm acesso ao sistema.
Com base nesses argumentos apresentados, a EMDEC solicita a complementação de infraestrutura para o transporte público coletivo como condicionante para a instalação e funcionamento de novos polos geradores de tráfego.
2. Implantar pavimento rígido, padrão EMDEC em 10 (dez) pontos de parada de ônibus;
Valor estimado para o item 2.: R$800.000,00 (oitocentos mil reais) ou 163.917,6313902264 UFICs.
A totalização dos valores estimados pela EMDEC é de R$ 2.320.000,00 (dois milhões e trezentos e vinte mil reais) ou 475.361,1310316566 UFICs.
3. Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;
4. Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.
Em face do exposto acima, do ponto de vista de trânsito, no que diz respeito ao sistema viário, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento em questão, desde que atendidas as exigências acima.".

A estimativa do valor das mitigações soma **475.361,1310316566 UFICs**, que representa **1,31%** do valor máximo estimado do custo da obra. Conforme determinado pelo Decreto Municipal n° 23.119/2023, Art. 30, no caso das mitigações necessárias ultrapassarem a referência de 5%, caberá ao interessado optar por arcar com os custos e prosseguir com o empreendimento.
Lembramos que o EIV/RIV é instrumento regulamentado pelo município e estabelece medidas mitigadoras e potencializadoras de impactos do empreendimento para a vizinhança e essas medidas complementam as obrigações exigidas na legislação vigente.
Futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente. No momento da aprovação do projeto poderá haver pequenas alterações na área construída do empreendimento; entendemos que, caso haja variação de até 5% em área construída, esta variação não implicará a necessidade de revisão das mitigações de impactos do empreendimento em relação aos dados originalmente tratado pelo EIV/RIV.
Não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e obtenção de alvará de uso.
Este parecer não isenta a responsabilidade do(a) empreendedor(a) quanto à veracidade das informações apresentadas ou a outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.
Campinas, 25 de agosto de 2025
Daniela Zacardi - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 126.192-4
Graziela Z. Mingati - Arquiteta Urbanista - Matrícula: 138.227-6

Campinas, 25 de agosto de 2025
MÁRCIO RODRIGO BARBUTTI
COORDENAÇÃO DA COMISSÃO EIV-RIV GS/SEMURB

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº CAMPREV.2024.00002655-71 - Fundamento Legal: Art. 75, IX da Lei 14.133/2021 Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - Modalidade: Dispensa de licitação nº 14/2024 - Contratada: Informática de Município Associados S/A - IMA - CNPJ: 48.197.859/0001-69 - Termo Aditivo de contrato: nº 19/2025- Objeto do Contrato: Acréscimo qualitativo consistente na inclusão do item Implantação e acesso remoto para os servidores por meio de Rede Privada Virtual (VPN) - Segura, haja visto a necessidade de implementação do projeto-piloto do teletrabalho, o qual demanda acesso remoto. - Valor total do contrato com o acréscimo: R$ 117.627,72 (cento dezessete mil seiscentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos) - Assinatura: 14/08/2025.

Campinas, 18 de agosto de 2025
STELA MARIS GONZALES
Diretora Administrativa
HENRIQUE ROMANINI SUBI
Diretor-Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo SEI CAMPREV.2025.00001490-82 Interessado:Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV- Modalidade: Dispensa de licitação nº 16/2025- Art. 75, II, Lei 14.133/2021. - Contratada: INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - CNPJ- 05.773.229/0001-82, - Contrato nº 07/2025 - Objeto do Contrato: Contratação de empresa credenciada junto à Secretaria de Previdência, para realização da certificação institucional do CAMPREV no Nível II do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS Portaria MPS nº 185/2015 - "Pró-Gestão RPPS". - Prazo:Deverá se iniciar até 30 dias após a emissão da ordem de serviços e ser concluída no máximo até o prazo final de validade do atual certificado nº 202/21, no dia 05 de janeiro de 2026. - Valor Total: R$ 9.000,00 (nove mil reais). - Assinatura: 25/08/2025.

Campinas, 25 de agosto de 2025
STELA MARIS GONZALES
Diretora Administrativa
HENRIQUE ROMANINI SUBI
Diretor-Presidente

EMDEC

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 030/2025 - Protocolo SEI nº EMDEC.2025.00005595-74 - Pregão Eletrônico nº 014/2025 - Contratante: EMDEC S/A - Contratada: **JUMPER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA** - CNPJ: nº 26.886.266/0001-77. Objeto: Prestação de serviços continuados de vigilância e segurança patrimonial, nas dependências de estações e terminais do BRT com objetivo de evitar a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários e servidores. Valor Total: R$ 12.692.966,40 **-** Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 09/09/2025 - Data de assinatura: 22/08/2025.

DIVISÃO DE COMPRAS

COMUNICADO

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, situada na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, Campinas-SP, comunica que fica **SUSPENSA"sine die",** a sessão de Licitação do Pregão Eletrônico nº 023/2025, protocolo SEI EMDEC.2025.00002167-07 - **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de Link de Acesso à Internet (IP Dedicado), Mini Modem e Chip SIM CARD com Plano de Dados Móveis 4G/5G.** A nova data para a abertura das propostas e o início da sessão de disputa de preços, será comunicada oportunamente. Em: 25/08/2025.

DIVISÃO DE COMPRAS

DESPACHO DO SR. DIRETOR PRESIDENTE

Pregão Eletrônico nº 022/2025, protocolo EMDEC.2025.00003085-71. Em face dos elementos de convicção constantes no presente processo, em especial a manifestação do pregoeiro, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº 022/2025, que compreende a contratação de empresa Seguradora no mercado nacional para emissão de apólice de Seguro de Responsabilidade Civil de Conselheiros, Diretores e Administradores - D&O (Directors & Officers) da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas (EMDEC), a favor da empresa: **AIG SEGUROS BRASIL S.A**., inscrita no CNPJ nº 33.040.981/0001-50 no valor de **R$ 67.999,00 (sessenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais). AUTORIZAMOS** a contratação no valor total de **R$ 67.999,00 (sessenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais)**. Em 25/08/2025.

SR. VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE
Diretor Presidente da EMDEC